



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº DE DO MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei assegura a profissionalização e a reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, no caso de falecimento destas, cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

**Art. 2º** Os pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, cujo tratamento ou cuidado demande tempo integral, devem ser atendidos por meio da oferta de cursos profissionalizantes, de modo a facilitar sua reinserção no mercado de trabalho após o falecimento daquele sob sua guarda ou tutela.

**§ 1º** Fica assegurada a prioridade de acesso dos pais ou responsáveis de que trata o caput nos cursos ofertados por instituições públicas ou privadas.

**§ 2º** Após a conclusão dos cursos profissionalizantes, o acesso dos pais e responsáveis a vagas de empregos deve ser facilitado mediante atuação do poder público no sentido de fomentar sua reinserção no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Poder Executivo pode conceder auxílio mensal para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de benefício assistencial à pessoa com deficiência, em valor não inferior a 1 (um) salário-mínimo, enquanto não houver a reinserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICATIVA**

O acompanhamento de pessoas com deficiência é uma necessidade, não só pela impossibilidade de arcar com os elevados custos de um cuidador, mas, principalmente, pelo grau de dependência emocional a demandar dedicação integral por pais e responsáveis legais. Muitos abdicam de suas vidas profissionais para cuidar daqueles que exigem atenção especial.

Ocorre que, em diversos casos, o grau de comprometimento da saúde pode ensejar o falecimento precoce de pessoas com deficiência. Além da dor inerente à perda, os pais e responsáveis devem lidar com um outro problema: a dificuldade de obtenção de uma atividade profissional. Tal dificuldade tem como causas o longo período de afastamento e o déficit de qualificação.

Portanto, no atual contexto voltado à inclusão, é necessário que o Poder Público atente para essa situação, valendo-se dos meios que dispõe para evitar o desamparo das famílias e promover a profissionalização e recolocação no mercado de trabalho.

Dessa forma, o presente projeto de lei dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas.

Trata-se de proposição compatível com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com a dignidade da pessoa humana e com o direito social ao trabalho (arts. 1º, III e IV, e 6º da Constituição Federal).

Ademais, cumpre destacar que, sob o aspecto formal, a medida tem amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros para promover políticas públicas de natureza assistencial, com fulcro nos arts. 18, *caput*, e 25, § 1º, da CF.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Com efeito, as medidas limitam-se a direcionar a atuação do Governo Estadual, sem criar novas atribuições ou incorrer em despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual